



Ofício nº 361 /GP/2017

Ouro Preto do Oeste, 30 de Agosto de 2017.

Senhor Presidente.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 2227 de 30 de Agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.



PMOPO LDO-2018 . Folhas:____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 1016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências".

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de Agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS Prefeito

PROJETO DE LEI 2227 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:
- I as Metas Fiscais:
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal:
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas;
- II Anexo de Metas Fiscais:
- III Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.





- **Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art.** 4° O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria n° 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.
- Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:
- I ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art.** 6° As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art.** 7° O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- **Art. 8º** A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Art.** 9° O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados:
- III anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.
- **Art. 10 -** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
- Art. 11 O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
- I Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II Despesas Correntes e Despesas de Capital.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que

integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único — Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I − o Plano Plurianual − PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

III – a Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
- Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.
- **Art. 16** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
- I abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;

II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

- IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
- § 1º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
- § 2º. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos

H

a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

- **Art.** 17 Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- II estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art.** 18 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2018.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 19** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 20** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



IV – outras exigências previstas em regulamento.

- § 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
- § 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- Art. 22 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 23 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- **Art. 24** A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 25** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.
- **Art. 26** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 27** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.
- **Art. 28** Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 29 Na programação da despesa não poderão ser:
- l fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
- IV incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.
- **Art. 30 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- Parágrafo único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).
- Art. 31 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
- **Art. 32 -** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2017, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 33** A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.
- § 1º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- § 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.
- Art. 34 A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

- **Art. 37** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 39 O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 40 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
- **Art. 41** As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
- § 1° A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:





- I previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.
- § 3º Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
- § 4º A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 42 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
- Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- **Art.** 44 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

PMOPO LDO 2018 Folhas:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 45** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 31 de Julho de 2017, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.
- $\S~1^{\rm o}$ A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 46 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 47 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado:
- I a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- II contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.
- Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- **Art.** 50 Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art.** 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 52 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.





Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 30 dias do mês de Agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS Prefeito

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - ROpágina 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

8107

ÃO												
DESCRIÇÃO												
						ual;						
	ais			lade N Único	e.	oloração Sex dolescente	S				2	qe
	ores Municip	tação	aCultura	a Complexió stência Socia do Cadastro	o Adolescent : Vinculos	buso e à Exp ncia Crianças e A	os Municipai	cinais			Adultos Itura e esport	Complexida
	aos Servido	undamental	special special	cial de Médi nico de Assi: Isa Família e	Criança e de lecimento de	olência ao A ss de Deficiê cional para (o dos Serviço	Estradas Vi	lar		de Jovens e z turismo, cul	al de Média
	tivo Dados a/Hospitalar	Receitas do Ensino Fa	do Ensino E nvolvimento ao Desporto	Social Básic Social Espe Sistema Úi rograma Bol	funicipal da ncia e Forta	amento à Vi- o a Portadore nento Institu o SUAS	feiçoamento strutura tural	peração das peração da	ntação Esco istência de	llância al	i Educação e licamentos Ivimento do r Cultura	SUAS ocial Especi incia
	Apoio Administrativo Processamento de Dados Assistência Médica/Hospitalar aos Servidores Municipais	Francyanierração de Pointea de Habilação Administração de Receitas Desenvolvimento do Ensino Fundamental Desenvolvimento do Ensino Fundamental Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo a Cultura Desenvolvimento ao Desenvolvimento e Incentivo a Cultura Desenvolvimento ao Desenvol	Bloco de Proteção Social Básica Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social Bloco Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Serviço de convivência e Fortalecimento de Vinculos	Serviço de Enfrentamento à Violência ao Abuso e à Exploração Sexual; Programa de Apoio a Portadores de Defrciência Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente Bloco de Gestão do SUAS	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais Melhoria da Infra Estrutura Apoio a Estresão Rural Pomoção Industrial Promoção Industrial	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais Turismo	Meio Ambiente Programa de Alimentação Escolar Programa Mais Assistência Programa Mais Saúde	Vigilância Sanitária Programa Mais Vigiláncia Vigilância Ambiental	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos Programa Mais Medicamentos Melhoria e Desenvolvimento do turismo, cultura e esporte Desenvolvimento da Cultura	Bloco de Gestão do SUAS Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade Reserva de Contingência
	Apoio Proces Assiste	Admir Desenv	Desenv Manute Desenv	Bloco d Bloco d Bloco d	Gestão Serviço	Serviço Prograr Serviço Bloco d	Manute Melhor Apoio a Promoç	Manuten Manuten Turismo	Meio A Progran Progran Program	Vigilâne Program Vigilâne	Desenve Program Melhorie Desenvo	Bloco de Bloco de Reserva
ITEM	43.2	1 6 5 1	8 8 01	11 12 13	15 16	9 8 8 9	1 3 5 1	8 15 2	× 0. 5			39 1074 9999
=						17 18 19 20	2572	222	28 29 30 31	333	38	107

J

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

0001 Apojo Administrativo		AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF	
0001 Apoio Administrativo			
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Mensal	MÊS MÊS	0	12
0004 Planejamento e Gestão da	a Política de Habitação		12
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	India - F.
Custeio Mensal	MÊS MÊS	naice Recente	Indice Futuro
0005 Administração de Receita			12
Indicador	Unidade de Medida	Indias December	
Serviços de consultoria e assessoria	SERV SERVIÇOS	Indice Recente	Indice Futuro
0006 Desenvolvimento do Ensi	no Fundamental		
Indicador	Unidade de Medida		
Custeio Mensal	MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro
0007 Desenvolvimento do Ensi		0	12
Indicador	Unidade de Medida		
Custeio	MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro
0008 Desenvolvimento do Ensi		0	12
Indicador			
Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro
	ento e incentivo da Cultura	0	12
Indicador			
Custeio Mensal	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0010 Desenvolvimento do Desp	MÊS MÊS	0	12
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Market and the second particles of the second particle	MÊS MÊS	0	12
Bas	sica		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Mensal 1074 Bloco de Proteção Social F	MÊS MÊS	0	12
	Especial de Média Complexidade		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Mensal	MÊS MÊS	0	12
Bloco de Gestão do Sistem	na Único de Assistência Social		
ndicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Mensal	MÊS MÊS	0	112
0014 Bloco Gestão do Programa	Bolsa Família e do Cadastro Único		12
ndicador	Unidade de Medida	Indice Recente	la dia a F
Custeio Mensal	\ /	muice Recente	Indice Futuro

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

Programa Descrição			
0015 Gestão do Fundo M	unicipal da Criança e do Adolescente		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro
0029 Programa de Alimen	ntação Escolar		
Indicador Percentual de alunos atendidos	Unidade de Medida % PERCENTUAL	Indice Recente	Indice Futuro
0030 Programa Mais Assi			
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro 12
0031 Programa Mais Saúc	de		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro
0033 Programa Mais Vigil	ância		an de la companya de
Indicador Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0035 Desenvolvimento da	Educação de Jovens e Adultos		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro 12
0021 Manutenção e Aperfe	eiçoamento dos Serviços Municipais		
Indicador Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro 12
0022 Melhoria da Infra - E	strutura		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0023 Apoio à Extensão Ru	iral		
Indicador Custeio Mensal Custeio Saneamento Básico I	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
	Orbano -		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro* 12
0026 Manutenção e Recup	eração das Estradas Vicinais		
ndicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0027 Turismo			
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente	Indice Futuro 12

Page 3 of 3

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

Programa	Descrição			
0034	Vigilância Ambiental			
Indicador		Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Me	nsal	MÊS MÊS	0	12
0036	Programa Mais Medicamento	os		
Indicador		Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio Me	nsal	MÊS MÊS	0	12
9999	Reserva de Contingência			
Indicador		Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
RESERVA		ANO	0	1
1001	Manutenção do Sistema de 1	ransporte Escolar		
Indicador		Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Custeio		un ANO	48	0
		H		





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE **METAS ANUAIS** 2018

		2018			2019			2020	
CEOPCIEICACE	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIR
ESFECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(3)		v 100
Receita Total	73.839.676,41	80.093.897,00	25,15%	76.424.065.08	76.424.065.08 97.058.562.65	26.03%	79.098.907 36	59 944 758 63	26 94%
Receitas Primárias (I)	70.950.980,60	76.960.528,66	24,16%	73.434.264,92	73.434.264,92 60.792.489,52	25.01%	76.004.464.19		25,00%
Despesa Total	73.839.676,41	68.073.823,55	25,15%	76.424.065,08	76.424.065.08 60.176.429.20	26.03%	79.098.907.36		26.04%
Despesas Primárias (II)	65.587.085,31	60.465.645,16	22,34%	67.882.633,30	67.882.633,30 53.450.892,36	23,12%	70.258.525.46		23.93%
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	5.363.895,29	4.945.049,59	1,83%	5.551.631,63	4.371.363,48	1.89%	5.745.938.73		1 96%
Resultado Nominal	-626.713,56	-577.775,94	-0,21%	11.595.409.15		3.95%	-1.144.214.73	-867 138 09	-0.30%
Dívida Pública Consolidada	1.648.371,72	1.519.656,79	0,56%	500.819,58		0.17%	814 550 30	617 303 36	0.0800
Dívida Consolidada Líquida	-9.005.449,73	-8.302.249.22	-3.07%	2.589.959.42	(%880	1 445 744 70	1 005 651 25	0,23,0
Receitas Primárias advindas de PPP						0,00,0	1.44,.0	1.075.05.1	0,44%
(1V)									
Despesas Primárias geradas por PPP									
(v)									
Impacto do saldo das PPP (VI) =									
(IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

OURO PRETO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

F - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)			
LRF, art. 4°	1		
LRF, art. 4°		02100	
LRF, art. 4°	٠	=	=
LRF, art. 4°	000	2	1
LRF, art.	0	7	
LRF.			
	1	Y	7
F - Demonstrativo 2 (1		
F - Demonstrativo	(1	1
F - Demonstrati		00	2
F - Demonst		rati	101
F - Demo		not	101
F - De		June	
ı L	1		
		Ţ	

	Metas		Metas Realizadas			*
Ožorodalodaod	Previstas em	ov nrn	еш	o/ pro	v ariação	30
ESFECIFICAÇÃO	2016	70 FIB	2016	70 FIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	$(c/a) \times 100$
Receita Total	67.198.209,12	22,89%	77.275.053,12 26,32%	26,32%	10.076.844,00	15,00%
Receitas Primárias (I)	66.284.172,88	22,57%	70.999.864,38 24,18%	24,18%	4.715.691,50	7,11%
Despesa Total	70.395.355,39	23,97%	65.630.910,22 22,35%	22,35%	-4.764.445,17	-6,77%
Despesas Primárias (II)	69.087.008,22	23,53%	64.712.931,75 22,04%	22,04%	-4.374.076,47	-6,33%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-2.802.835,34	-0,95%	6.286.932,63	2,14%	9.089.767,97	-324,31%
Resultado Nominal	7.900.699,94	2,69%	.181.819,80 -0,06%	-0,06%	-8.082.519,74	-102,30%
Dívida Pública Consolidada	3.737.635,47	1,27%	4.593.499,06	1,56%	855.863,59	22,90%
Dívida Consolidada Líquida	-7.802.541,91	-2,66%	-8.271.927,26 -2,82%	-2,82%	-469.385,35	6,02%
FONTE: Balanço orçamentário do RREO, Demonstrativo do Resultado Primário (RREO), Resultado Nominal (RREO) - 6 bim	Demonstrativo do	Resultado F	rimário (RREO), Resu	ultado Nor	ninal (RREO) - 6 b	im
			A			

PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.C.						CHILITIAN COLUMN				
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	30 300 000 77	0. 000 001 07								
iccella 19tai	00.098.925,25	67.198.209.12	99'I	1,66 71.342.682,52	6,17	73.839.676.41	3.50	76 424 065 08	3 50	3 50 79 098 907 36
Receitas Primárias (1)	62.238.659,98	66.284.172.88	6.50	80 221 672 08	3.42	70 050 050 07	3 50		00,00	17.020.707,30
Despesa Total	20 300 39	70 305 355 70	0.20	00,000,000	7, 0	00,000,000,000	3,30	13.434.204,92	3,50	3,50 76.004.464.19
D. C. C. C.	00.078.323,23		00.00	1.542.682,52	1,35	73.839.676.41	3,50	76.424.065.08	3.50	79 098 907 36
Despesas Primarias (II)	64.870.430,25	69.087.008.22	6.50	63.369.164.55	(8.28)	(8.28) 65.587 (85.31)	3 50	02 223 63 29	2.50	70 750 575 46
Resultado Primário (III) = (I		(2.631.770.27) (2.802.835.34)	6.50	5 182 507 53	(084 90)	E 362 605 30	05,5	07.002.007.00	3,30	3,30 /0.238.323,46
Resultado Nominal	(3 946 836 00)	7 900 600 04	(300 10)	20110011010	(201,70)			50,150,166,63	3,50	5.745.938,73
Die ide picht:	(00,000,010)		(200,18)	(500,10) (7.011.304,69)	(125,46)	(626.713,56)	(68,85)	11.595.409,15	(1.950.19)	(1.950,19) (1.144,214,73)
Ulvida l'ublica Consolidada	1.371.095,45	3.737.635.47	172,60	2.725.885,47	(27.07)	1.648.371.72	(39.53)	500 819 58	(69.62)	014 550 30
Dívida Consolidada Líquida	598.229,07	(7.802.541.91)	(1.404.27)	(1.404.27) (8 378 736 17)	7 38	(0.005.449.73)	7.10	2 580 050 42	(100,02)	(92,02) 614.330.30

				VAL	ORES A PE	VALORES A PRECOS CONSTANTES	INTES			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	77.904.193.30	77.904.193.30 74.395.137.32	(4 50)	74 481 760 55	0.10	80 003 807 00		0.000		
Receitas Primárias (I)	73 354 184 65	08 707 605 67	(000)	0,001.101.1	0,12	00.75.65.00		69,296,860.76	21,18	59.944.758,63
Cocomo Limitarias (1)	13.334.404,03		0.04	64.367.767,21	(12,29)	76.960.528,66	19,56	60.792.489.52	(21.01)	57 599 648 51
Despesa Lotal	77.904.193,30	77.934.697.95	0.04	74.481.760.55	(4.43)	68 073 823 55	(8,60)	00 001 751 09	(11 60)	
Despesas Primárias (II)	76.456.289.09	76.486.226.80	0.04	66 157 407 79	(13.50)	21.572.510.09	(0,0)	57 450 653 25	(00,11)	39.944.738,04
Resultado Drimánio (III) = (1	2 101 804 44	2 102 010 00	0.0	00:151:401:10	(00,01)	00.403.043,10	(8,60)	25.420.892,36	(11,60)	53.245.114,14
Nesultado (111) = (1 =	-3.101.804,44	-3.103.019,00	0,04	5.410.537,86	(274,36)	4.945.049.59	(8.60)	4 371 363 48	(11,60)	1 25/ 52/ 27
Resultado Nominal	-4.651.740,91	8.746.864.90	(288.03)	-2.100.428.50	(124 01)	10 277 772	-	0 120 343 43	(1,000,00)	4.004.004,
Dívida Pública Consolidada	1.615.973.10	4.137.936.23	156.06	2 845 824 43	(31.23)	1 510 656 70		7.150.245,45	(1.080,24)	-867.138,09
Dívida Consolidada Líquida	27 507 78	51 101 959 8	11 205 15	0 141 400 7	(5,15)	0.010.000,79	(40,04)	394.346,13	(/4,05)	617.303,36
manage and a second	103.017,10	-0.030.134,13	(01,070,10)	-8.747.400,56	1.26	-8.302.249.22	00.99	2.039.338.13	(124 56)	1 005 651 25



3.780.396,47	1.310.246,99 33.462.38 923.119,32	814.550,30 1.445.744,70		3.90000 1,03900 1,31953 1,03500 2.50000	
160.417,65 3.652.556,98	1.261.065,44 32.206,34 888.469,03	2.124.797,29 2.589.959,42		3,90000 1,03900 1,27000 1,03500	
EITA 154.992.90 3.529.040.56 - ita efetivada até Junho / 2017	ESA 1.213.729,97 30.997,44 855.119,37	3.385.862,73 3.690.607,22 ngo Prazo,.	COS	4,40000 1,04400 1,08470 1,03500 0,50000	
ASPECTOS DA RECEITA 149.751,59 154.992,90 3.529.040,56 Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos, com base na receita efetivada até Junho / 2017	ASPECTOS DA DESPESA 1.162.576,60 29.691,03 819.079,86 200.000.00	4.599.592,70 4.749.344,29 Matematicas previdênciarias a lorda o Passivo Atuarial	ASPECTOS ECONOMICOS	5.80000 1.05800 1.04400 620INTERNO%20BRUTO%202	
lice de estacionalidade dos 1		5.762.169,30 5.762.169,30 r os Impactos da Provisões Consolidada Liquida Quadrimstre 2017 - Exclui		7.26000 1.10710 1.10710 PIBRondonia/PRODUTO9	
Receitas Rendimentos Receitas Rendimentos Previdenciarios Receita de Alienações Receita Total * Utilizando-se do indic	Amortização da divida Juros da Divida Reserva de Contigência Reserva Do RPPS	Divida Consolidada 5.762.169,30 4.599.592,70 3.385.8 Divida Consolidada Liquida 6.762.169,30 4.749.344,29 3.690.6 8.690.6		Inflação base IPCA	



AME/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

Tivil Demonstrativo + (LIM., alt.+, §2, illelso III)	niciso III)					K\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	87.957.208.81		79.390.722.11		66 604 859 18	
Reservas	N.				01,000	
Resultado Acumulado						
TOTAL	87.957.208.81	%000	87.957.208.81 0.00% 79.390.727.11	7000	0000 66 604 850 18	/0000
		20060	11,520000	0,00,0	00.004.007,10	0,00,0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
atrimônio	34.422.990.75		24.757.252.82		15 305 962 01	
Reservas					10,10	
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
FOTAL	34.422.990.75	0.00%	34.422.990.75 0.00% 24.757.252.82	%000	0 00% 15 305 962 02	70000
	01:077:27:10	0,00,0	20,267.101.72	0,00,0	12.202.302,021	

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

			1,000
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SECEITAS DE CADITAL - ALIENACÃO DE ATIVOS ON			
(I) CALITAÇÃO DE ALITAÇÃO (I)	00,00	0,00	00.0
Alienação de Bens Móveis	00 0	000	000
Alienação de Bens Imóveis	0000	00,0	0,00
The state of the s	0,00	00.00	00.00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		2014
		000
		0,00
Investimentos		0,00
Inversões Financeiras 0.00		0,00
Amortização da Dívida		000
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00
	0000	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		000

0,00 5107 0.00 9107 VALOR (III)

FONTE:

Nota:

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE OURO PRETO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

0,00 0,00 R\$ 1.00 2014 0.00 0,00 0.00 2015 0,00 0,00 0,00 2016 RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) RECEITAS REALIZADAS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis

2	C107	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		
		0,00
AFIIAL		0 0
Investimentos		000
Inversões Financeiras		0,00
Amortização da Dívida		0,00
		0,00
MES DE PREVIDENCIA		00 0
Regime Geral de Previdência Social		000
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0000	0,00

VALOR (III) FONTE:

2014

2015

0.00

0,00

Nota:

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

D.P.Corres		R\$ 1,00	
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES	7.609.851,92	9.478.842,83	10.728.595
	7.609.851,92	9.478.842.83	10.728.595
Receita de Contribuições dos Segurados	2.063.600,02	2.162.148,81	
Pessoal Civil	1.846.199,75		2.487.861
Ativo	1.040.199,75	2.159.629,28	2.486.094
Inativo		2.159.629,28	
Pensionista		2.519,23	
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	1.846.199,75		1.767
Receita Patrimonial			
	2 269 390,95	7.316.694,02	8.240.734
Receita de Serviços	31.858,48		
Outras Receitas Correntes		0.00	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31 858,48	0,00	C
Outras Receitas Correntes	31.838,48	1	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
() DEDUÇÕES DA RECEITA			
EECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0
Patronal	0,00	0.00	0
	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	50-277	0,
Pessoal Militar		0,00	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00		
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00		
Receita Patrimonial		1	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		1	
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.609.851,92		
	7.009.631,92	9.478.842,83	10.728.595,9
DESPESAS	2014		No section of
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	· 自己的	2015	2016
THE THE TAKE OF TH	2 704 261 02		4.010.000
ADMINISTRAÇÃO	2.784.351,83	4.180.169.68	
ADMINISTRAÇÃO		4.180.169,68	
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes	819.137,64	784.675,23	825.319,9
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	819.137,64 815.137,64	784.675,23 745.730,23	825.319,
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	819.137,64 815.137,64 4.000,00	784.675,23	825.319, 778.256,
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23	825.319, 778.256, 47.063,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil	819.137,64 815.137,64 4.000,00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciarias	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	819.137,64 815.137,64 4 000,00 1 965.214,19 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO	819.137,64 815.137,64 4 000,00 1 965.214,19 1.965.214,19	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciarias Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciarias SEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0.00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0.00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0.0
ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0.00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,6 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital ITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319,5 778.256,6 47.063,3 3.993.949,7 2.522.970,6 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital ITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00	4.819.269,6 825.319,9 778.256,6 47.063,3 3.993.949,7 2.522.970,6 0,0 0,0 4.819.269,6
ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319,5 778.256,6 47.063,3 3.993.949,7 2.522.970,6 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	819.137,64 815.137,64 4 000,00 1 965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68	825.319,5 778.256,6 47.063,3 3.993.949,7 2.522.970,6 0,0 4.819.269,6
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,0 0,0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Previdenciárias UTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS	819.137,64 815.137,64 4 000,00 1 965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,6 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias o RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0.00 0.00 0.00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68 5.298,673,15	825.319,; 778.256,6 47.063,; 3.993.949,; 2.522.970,6 0,0 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83 4.825,500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital ITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83 4.825,500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68 5.298,673,15	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970,6 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital PITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83 4.825,500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68 5.298,673,15	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇAO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciarias Compensação Previdenciarias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciarias ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciario	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68 5.298,673,15	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784,351,83 4.825,500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.180.169,68 5.298,673,15	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 0,6 4.819.269,6 5.909,326,3
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3 2016
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0,6 4.819.269,6 5.909.326,3 2016
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) DMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital ITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS lano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V) DMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TAL DOS APORTES PARA O RPPS Iano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Iano Previdenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	819.137,64 815.137,64 4.000,00 1.965.214,19 1.965.214,19 0,00 0,00 0,00 2.784.351,83 4.825.500,09	784.675,23 745.730,23 38.945,00 3.395.494,45 3.395.494,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	825.319, 778.256, 47.063, 3.993.949, 2.522.970, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0



MUNICIPIO OURO DE PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

	RECEITAS	DESPESAS		R\$ 54.041.964,
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
		(b)	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
2015	(a)	The state of the s	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) +
2015	8.963.321,08	2.251.732,57	6.711.588,51	60.753.552,7
2016	9.449.441,01	2.403.695,43	7.045.745,58	67.799.298,3
2017	10.464.639,02	3.409.766,80	7.054.872,22	74.854.170,5
2018	9.470.341,35	6.875.894,32	2.594.447,03	77.448.617,5
2019	9.394.023,18	7.263.419,15	2.130.604,03	79.579.221,5
2020	9.100.335,59	8.328.288,65	772.046,94	80.351.268,5
2021	8.851.386,69	9.215.153,50	-363.766,81	79.987.501,7
2022	8.691.903,66	9.787.964,43	-1.096.060,77	78.891.440,9
2023	8.505.725,87	10.415.795,68	-1.910.069,81	76.981.371,1
2024	7.942.424,53	12.166.594,26	-4.224.169,73	72.757.201,4
2025	7.688.290,77	12.931.217,43	-5.242.926,66	67.514.274,7
2026	7.417.379,74	13.711.129,17	-6.293.749,43	61.220.525,3
2027	7.174.334,32	14.372.886,93	-7.198.552,61	54.021.972,7
2028	6.926.015,68	15.015.326,95	-8.089.311,27	45.932.661,4
2029	6.644.595,61	15.716.907,99	-9.072.312,38	36.860.349,0
2030	6.410.195,19	16.247.568,63	-9.837.373,44	27.022.975,6
2031	6.122.790,04	16.890.752,03	-10.767.961,99	16.255.013,6
2032	5.897.917,55	17.322.214,28	-11.424.296,73	4.830.716,9
2033	5.732.772,50	17.555.009.84	-11.822.237.34	-6.991.520.4
2034	5.534.428,68	17.843.838,33	-12.309.409,65	-19.300.930,0
2035	5.287.111,47	18.226.994,20	-12.939.882,73	-32.240.812,8
2036	5.109.443,13	18.389.560,27	-13.280.117,14	-45.520.929,9
2037	4.959.450,47	18.445.677,06	-13.486.226,59	-59.007.156,5
2038	4.777.483,34	18.549.819,54	-13.772.336,20	-72.779.492,7
2039	4.628.835,71	18.534.293,50	-13.905.457,79	-86.684.950,5
2040	4.494.029,25	18.450.342,32	-13.956.313,07	-100.641.263,6
2041	4.299.260,53	18.480.896,73	-14.181.636,20	-114.822.899,8
2042	4.170.050,61	18.316.410,30	-14.146.359,69	-128.969.259,5
2043	4.051.428,09	18.094.621,40	-14.043.193,31	-143.012.452,8
2044	2.344.806,72	17.861.247,77	-15.516.441,05	-158.528.893,8
2045	2.180.715,58	17.583.964,01	-15.403.248,43	-173.932.142,29
2046	2.025.124,03	17.256.399,38	-15.231.275,35	-189.163.417,64
2047	1.901.677,87	16.826.375,76	-14.924.697,89	-204.088.115,53
2048	1.817.000,67	16.282.797,16	-14.465.796,49	-218.553.912,02
2049	1.730.360,04	15.721.197,74	-13.990.837,70	-232.544.749,72
2050	1.641.331,56	15.144.685,64	-13.503.354,08	-246.048.103,80
2051	1.556.731,15	14.540.666,51	-12.983.935,36	-259.032.039,16
2052	1.481.321,80	13.902.418,69	-12.421.096,89	-271.453.136,05
2053	1.387.921,52	13.291.477,01	-11.903.555,49	-283.356.691,54
2054	1.292.979,54	12.675.284,46	-11.382.304,92	-294.738.996,46
2055	1.214.225,43	12.020.196,69	-10.805.971,26	-305.544.967,72
2056	1.140.914,32	11.352.699,55	-10.211.785,23	-315.756.752,95
2057	1.073.305,42	10.675.994,47	-9.602.689,05	-325.359.442,00
2058	1.005.554,44	10.015.554,68	-9.010.000,24	-334.369.442,24



	7			
2059	934.230,26	9.351.652,81	-8.417.422,55	-342.786.864,79
2060	868.986,21	8.698.560,49	-7.829.574,28	
2061	804.094,76	8.059.006,58	-7.254.911.82	-357.871.350,89
2062	742.815,92	7.435.594,84	-6.692.778,92	-364.564.129,81
2063	682.408,78	6.830.918,76	-6.148.509,98	-370.712.639,79
2064	624.115,86	6.247.406,01	-5.623.290,15	-376.335.929,94
2065	568.171,91	5.687.406,47	-5.119.234,56	-381.455.164,50
2066	514.782,31	5.152.976,10	-4.638.193,79	-386.093.358,29
2067	464.116,34	4.645.809,24	-4.181.692,90	-390.275.051,19
2068	416.324,63	4.167.413,67	-3.751.089,04	-394.026.140,23
2069	371.525,25	3.718.971,50	-3.347.446,25	-397.373.586.48
2070	329.786,11	3.301.162,23	-2.971.376.12	-400.344.962,60
2071	291.133,65	2.914.250,73	-2.623.117,08	-402.968.079,68
2072	255.548,71	2.558.045,10	-2.302.496.39	-405.270.576,07
2073	222.980,49	2.232.036,98	-2.009.056,49	-407.279.632,56
2074	193.352,38	1.935.459,23	-1.742.106,85	-409.021.739,41
2075	166.557,29	1.667.240,15	-1.500.682,86	-410.522.422,27
2076	142.463,24	1.426.058,44	-1.283.595,20	-411.806.017.47
2077	120.921,25	1.210.422,90	-1.089.501,65	-412.895.519.12
2078	101.782,57	1.018.844,59	-917.062,02	-413.812.581,14
2079	84.905,79	849.907,81	-765.002,02	-414.577.583,16
2080	70.152,47	702.226,94	-632.074,47	-415.209.657,63
2081	57.373,78	574.312,08	-516.938,30	-415.726.595,93
2082	46.410,08	464.565,33	-418.155,25	-416.144.751,18
2083	37.102,27	371.394,05	-334.291,78	-416.479.042,96
2084	29.290,99	293.203,09	-263.912,10	-416.742.955.06
2085	22.810,28	228.331,14	-205.520,86	-416.948.475,92
2086	17.495,42	175.129,35	-157.633,93	-417.106.109.85
2087	13.191,19	132.043,97	-118.852,78	-417.224.962,63
2088	9.753,10	97.628,63	-87.875,53	-417.312.838,16
2089	7.051,80	70.588,58	-63.536,78	-417.376.374,94
2090	4.975,90	49.808,76	-44.832,86	-417.421.207,80
2091	3.420,92	34.243,47	-30.822,55	-417.452.030,35

Data da Avaliação Atuarial Junho/2017

Nota: Projeção atuarial elaborada em 14/07/2017 por Tiago Matheus da Costa Registro MIBA: 2178



AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A DE REVISTA 2018 2019 CUMP 2018 2019 CUMP A inter 173.490,00 178.694,00 2) Expa 156.811,00 147.402,00 median	CIA DE CIA DE 17 DO 000 CIO	RENÚNCI. ORES/PROGRAMAS/BENEF. 2017 rção de Impostos para idosos 167.950,00 Ita, Juros e pgto antecipado 165.065,00	NO 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V MODALIDADE SETORES/PROGRAMAS/BENEF. 2017 Isenção Isenção de Impostos para idosos 167.950,00 Multa, Juros e peto antecipado 165.065,00
		Married Co., Marri	o 7 (LRF, art. 4 MODALIDADE Isenção Anistia



AME/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	00 0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0000
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	00.0
FONTE: Sistema <nome>, Unidade Responsável <nome>, Data da emissão <dd aaaa="" mmm=""> e hora de emissão <hhh e="" mmm=""></hhh></dd></nome></nome>	emissão <dd aaaa="" mmm=""> e hora de emissão <hhh e="" mmm=""></hhh></dd>
	J





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARE/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018 2018

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

	Delinense proposed and the second second second		R\$ 1.00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descricão	Valor
Demandas Judiciais	420.272.00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência	470 777 00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000.00		300,000,000
Situação de emergência ou de estado de calamidade	882 961 58 A	Abartura da práditos adicionais com a utilização de D. J. C. J.	200.000.00
SUBTOTAL	00.100.200	roctina de electros actividades com la diffização da K. de Confingencia.	887.961.58
	1.503.233.58[SUBIOIA	SUBIOIAL	1.503.233.58
			000000000000000000000000000000000000000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	SC	PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descricão	Valor
Frustração de Arrecadação	1.589.500,00 C	ontingenciamento de desnesa e/on limitação de empenho e movimentação	1 164 000 00
Discrepância de Projeções de receitas	230.000,00 A	pertura de créditos adicionais a partir da reducão de dotação de decimente.	1.104.000,00
SUBTOTAL	1.849.500.00	IRTOTAL.	000.000.00
TOTAL			1.849.500,00
TOTAL	1 3.352./33,58 1017	DIAL	3.352.733.58
			NAME AND POST OF THE PERSON NAME AND POST OF THE PERSON NAMED AND POST OF